



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00894/2011

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.645/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Aposentanda: **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVEIRA.**
04. Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II.**
05. Idade: **53 anos.**
06. Matrícula: **65.157-5.**
07. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação do ato: **DOE 06.06.09.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Pela legalidade da aposentadoria voluntária com proventos integrais e sugestão de registro do ato concessório.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

O **Relator vota** pela **legalidade e concessão** de registro ao ato aposentatório.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DE OLIVERIA, Matrícula 65.157-5.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 17 de maio de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal